CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº 333/2017

MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro, VALENTE - Bahia, cadastrado no CNPJ sob o nº 13.845.896/0001-51, neste ato representado pelo Senhor **Marcos Adriano de Oliveira Araújo**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF/MF nº 560.617.575-49 e RG: 33.454.663, de um lado, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **Alex Rios da Cunha**, portador do CPF nº 046.754.225-27, RG nº 1461906377 SSP/BA, residente e domiciliado a R Demerval Simões Ferreira, 32, Liberdade, município de Valente/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ao Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 08-055/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente termo de contrato consiste na Contração de pessoas físicas ou jurídicas para concessão de uso de bem/espaço público quiosque (Quiosque nº 02) na Praça do Calçadão, Sede deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES:

3.1 - Constitui principais obrigações do **CONTRATADO:**
3.1.1 - Utilizar o imóvel exclusivamente para desenvolver atividades de comercialização de bebidas, lanches e alimentação, devendo trazer o imóvel concedido em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.
3.1.2 O **CONTRATADO** não poderá locar, ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, o que caracterizaria o desvio de finalidade, ensejando a rescisão antecipada da presente concessão.
3.1.3 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções determinadas pelo **CONTRATANTE** e demais Órgãos públicos para utilização do imóvel objeto do presente Contrato;
3.1.4 - Acatar todas as decisões Administrativas do **CONTRATANTE;**
3.1.5 – Comunicar via ofício e solicitar do **CONTRATANTE** autorização para instalação de móveis ou quaisquer outros equipamentos para funcionamento da atividade objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
3.1.6 - Assumir as taxas e os impostos municipais, estaduais e federais, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições que incidirem sobre as diversas formas de exploração que forem implantadas no imóvel e/ou sem sua utilização;
3.1.7 - Manter o imóvel objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e asseio, dando a devida manutenção preventiva;
3.1.8 - Não permitir que seja afixado na área do imóvel, objeto do presente contrato, qualquer espécie de material publicitário ou, através de pintura, dísticos, impressos, anúncios, notícias, notas amorais, políticas e discriminatórias, nem sobre pontos de vista de credo religioso ou cor, bem como atentatório à ordem pública e às autoridades constituídas;
3.1.9 – Não executar quaisquer alterações arquitetônicas no imóvel, mesmo provisoriamente sem autorização do **CONTRATANTE;**
3.1.10 - O **CONTRATADO** se compromete a facilitar ao **CONTRATANTE** a realização de inspeção ou fiscalização, bem assim pelos órgãos de Segurança Pública, do Conselho Tutelar e do Juizado de Menores;

3.1.11 – Comunicar de ofício ao **CONTRATANTE,** com antecedência mínima de 10 (dez) dias a realização de atividades culturais e/ou que envolvam a utilização de sons, ficando sujeita a aprovação por parte do **CONTRATADO** para realização do evento;

3.1.12 - Responder civil e criminalmente, por atos e/ou fatos que possam ocorrer dentro do imóvel, que causem prejuízos e/ou danos, materiais e/ou morais, a si próprios ou a terceiros, bem como por infração a dispositivo deste contrato, de suas alterações e/ou a dispositivos legais.

3.1.13 – Não implantar sem autorização do **CONTRATANTE,** atividades comerciais diferentes daquelas objeto de contrato, ainda que correlatas às atividades culturais, sob pena de resolução do presente contrato;

3.1.14 – O CONTRATADO se responsabilizará pela limpeza geral do quiosque, objeto deste contrato e de todas as suas instalações físicas, incluindo-se a área no entorno, após quaisquer eventos, inclusive instalações sanitárias agregadas, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE.**

3.1.14 – O CONTRATADO **se responsabilizará pelo pagamento de faturas de água, energia elétrica e telefone, se houver, eximindo o** CONTRATANTE **de quaisquer despesas relativas a estas obrigações.**

3.1.15 – O CONTRATADO **deverá pagar ao** CONTRATANTE **a taxa de utilização no valor mínimo de R$ (50,00) Cinquenta Reais por mês no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente, valor a ser depositado na conta corrente nº 9.355-6 agência 1.167-3 Banco do Brasil, Valente/BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal que poderá ser impresso na pagina https://valente.saatri.com.br/Inicio na internet ou retirado no Departamento de Tributos na Prefeitura de Valente.**

3.1.16 – O CONTRATADO **deverá realizar pintura nas paredes externas e internas do quiosque uma vez a cada período de doze meses, mantendo o padrão existente antes do contrato e ainda verificar situação da cobertura, vasos sanitários, pias e equipamentos existentes, devendo proceder a substituição dos itens que houver danificado.**

3.1.17 – O CONTRATADO **deverá respeitar o limite de utilização diária ou quando necessário, conforme seguinte:**

a) de segunda a sexta-feira no máximo até às 22h;
b) sábados (máximo até 1h da manhã do domingo);
c) domingos e feriados (máximo até 24h)

Parágrafo único – A exceção a estes limites descritos no item 3.1.17, se dará nos feriados em comemoração à emancipação política do município, festa junina, festa natalina e festa de *reveillon*, quando poderá permanecer em funcionamento até às 6h do dia seguinte.

3.1.18 – O CONTRATADO **deverá respeitar o limite de volume sonoro da seguinte forma:**

a) de segunda a sexta-feira no máximo 50 decibéis até às 22 h;
b) sábados no máximo 65 decibéis até às 22h e 40 decibéis até 1h da manhã do domingo;
c) domingos e feriados no máximo 65 decibéis até ás 22h, caindo para no máximo 40 decibéis até às 24h;

§1º para medir o nível de volume sonoro tolerável será utilizado o decibelímetro, quando for necessário realizar fiscalização por meio dos órgãos responsáveis.

§2º A exceção a estes limites descritos no item 3.1.18, se dará nos feriados em comemoração à emancipação política do município, festa junina, festa natalina e festa de *reveillon*, quando poderá permanecer em funcionamento até às 6h do dia seguinte e nível máximo de 65 decibéis.

3.1.19 – **O descumprimento de quaisquer obrigações pelo** CONTRATADO, **no todo ou em parte implicará em notificação emitida pelo** CONTRATANTE **e na hipótese de reincidência,** CANCELAMENTO DO CONTRATO, **isentando o** CONTRATANTE **de quaisquer ônus legal ou financeiro pela desobediência motivada pelo** CONTRATADO, **com exceção ao disposto no item 3.1.15 e estabelecida no item 5.3 e 5.4 do presente contrato.**

3.2 – **Constituem obrigações do** CONTRATANTE:

3.2.1 – **Entregar ao** CONTRATADO **o imóvel descrito na cláusula primeira, no estado em que se encontra atualmente, mediante Expedição de Ordem de Entrega e Recebimento, a qual efetivar-se-á na mesma data da assinatura do Contrato;**

CLAUSULA QUARTA – DIREITOS:

4.1 - Constituem principais direitos do **CONTRATADO:**

4.1.1 - **Receber do** CONTRATANTE **o imóvel especificado na cláusula primeira, no estado em que se encontra;**
4.1.2 - **Ceder, com exclusividade, o imóvel, para os fins especificados neste contrato;**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

5.1 - O prazo da concessão será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do presente contrato, findo o qual o **CONTRATADO** se obriga a restituir o imóvel no estado em que se encontre, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que venham a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PENALIDADES:

6.1 - O **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE,** pelo uso do imóvel ora concedido, a importância líquida de R$ 50,00 (Cinquenta reais), mensalmente, sendo o pagamento efetuado em rede bancária conforme item 3.1.15 deste contrato até o quinto dia útil de cada mês subsequente;
6.2 - O pagamento previsto no item **6.1**, será efetuado na rede bancária indicada pelo **CONTRATANTE**, através de documento próprio de arrecadação fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante requisição do **CONTRATADO** ou impresso na internet no endereço: www.valente.ba.gov.br
6.3 - O atraso no pagamento da obrigação prevista no item **5.1**, acarretará a incidência das cominações previstas no Código Tributário para tributos municipais.
6.4 - O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não, prevista no item **6.1** e no item **3.1.15** acarretará a rescisão automática do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de cobrança de multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e sem qualquer indenização pelos valores pagos e/ou benfeitorias instaladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA:

7.1. Pela inobservância do prazo fixado na cláusula 4, pagará o vencedor ao Município de Valente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, 0,7% (sete décimos por cento)
sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega e poderá ser compensado com qualquer pagamento que lhe seja devido pelo Município de Valente

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1 O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar aos elementos integrantes da fiscalização Municipal, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, a inspeção do imóvel objeto do presente contrato, em qualquer dia e hora, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1 – Não havendo a concretização da instalação do objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a concessão será rescindida automaticamente, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas;
9.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas ou as decorrentes da Lei;
9.3 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, se houver relevante interesse público, devidamente justificado, cabendo, nesse caso, indenizar o **CONTRATADO** pelas benfeitorias implantadas no imóvel.
9.4 - A utilização do imóvel para destinação diversa da prevista no presente contrato dissolve-se a concessão automaticamente, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - A relação de direitos e obrigações das partes quanto ao uso do imóvel está restrita aos termos deste contrato e da legislação em vigor, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por promessas feitas pelo **CONTRATADO**.
10.2 - O direito, objeto deste contrato, é considerado pelas partes indivisível, sendo que em caso de dissolução do **CONTRATADO**, estará imediatamente rescindido este contrato, sem qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Valente, Estado da Bahia.
E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (Duas) vias, na presença das testemunhas abaixo:

VALENTE/BA, 20 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO

CONTRATADA
ALEX RIOS DA CUNHA

Alex Rios da Cunha
Alex Rios da Cunha
Representante legal

Testemunhas
NOME: ADRIANO PINTO DA SILVA E SILVA
CPF: 860 289 805-68

NOME: MARCOS DIOGO DE OLIVEIRA
CPF: 017.574.915-97